



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 19322/17

IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia - PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00702/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **JOSÉ CAETANO DA NÓBREGA**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Fiscalização**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **20.10.2017**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Serviços Urbanos do Município**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **25.10.2017**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: de **22 a 28 .10.2017**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do IPSAL**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARLENE FERREIRA DAVEIGA NÓBREGA	80 anos	Vitalícia
HELDER VEIGA DA NÓBREGA	49 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensões vitalícia e temporária, concedido a **MARLENE FERREIRA DAVEIGA NÓBREGA, HELDER VEIGA DA NÓBREGA** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa, João Pessoa 10 de abril 2018

mgd

Assinado 27 de Abril de 2018 às 12:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 23 de Abril de 2018 às 21:47



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2018 às 10:42



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO